



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 144/2021/SGP

Retifica, *ad referendum* do Tribunal Pleno a Resolução Administrativa nº 109/2016/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 124/2020/TRT11, referente à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 109/2016 e 124/2020;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 820/2020/TCU-1ª Câmara e o Acórdão 18680/2021/TCU-2ª Câmara;

CONSIDERANDO o que consta na matéria administrativa ESAP DP-1421/2015;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 109/2016/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 124/2020/TRT11, referente à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, para reincluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC05), com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 283/2019/TRT11 com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder à servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pecuniária Individual - (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e,

IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) da FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da FC-04, de Secretário do Presidente, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90".

V - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC05), com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200."

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Praça 14 de Janeiro - 69020-130 - Manaus. AM
portal.trt11.jus.br / gab.presidencia@trt11.jus.br / 92-3621-7206